



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Segunda-feira, 13 de novembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1751

Página 1 de 27

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Resoluções	4
Licitações e Contratos	4
Aditivos / Aditamentos / Supressões	4
Contratos	4
Aviso de Licitação	5
Comunicados	6
Homologação / Adjudicação	6
Dispensas - Aviso de Abertura	7
Outros Atos	22

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Borborema, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Borborema poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.borborema.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Borborema

CNPJ 46.737.219/0001-79

Praça José Augusto Perotta

Telefone: (16) 3266-9200

Site: www.borborema.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Câmara Municipal de Borborema

CNPJ 72.917.214/0001-38

R Stélio Loureiro Machado, 27

Telefone: (16) 3266-1368

Site: www.camaraborborema.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Borborema garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.borborema.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Segunda-feira, 13 de novembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1751

Página 2 de 27

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 6.478, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre o remanejamento de recursos orçamentários na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2023, na forma que especifica.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, Lei Orgânica Municipal;

Considerando a autorização contida no art. 2º, inciso II, da Lei Municipal nº 3.740, de 19 de janeiro de 2023, que “Dispõe sobre a realocação de recursos orçamentários por meio de Remanejamentos, Transposições e Transferências na execução da Lei Orçamentária Anual do Município de Borborema para o exercício de 2023, conforme dispõe o art. 8º da Lei nº 3.665 de 10 de junho de 2022 – LDO 2023.”

DECRETA

Art. 1º. Ficam remanejados recursos entre dotações da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2023, no valor de R\$ 133.000,00 (cento e trinta e três mil reais), destinados ao reforço de saldo e levando-se a crédito orçamentário a favor da classificação a seguir discriminada:

02.02 Secretaria de Administração e Gestão
06.181.0003.2007 – 3.3.90.36 – Ficha 44 FR 1 R\$ 18.000,00
02.06 Divisão de Desenvolvimento Econômico
23.691.0008.1011 – 4.4.90.61 – Ficha 135 FR 1 R\$ 58.000,00
02.07 Divisão de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
27.813.0009.1013 – 4.4.90.51 – Ficha 178 FR 1 R\$ 44.000,00
02.08 Secretaria de Educação
12.365.0011.2024 – 3.3.90.30 – Ficha 247 FR 1 R\$ 10.000,00
02.13 Fundo Municipal de Assistência Social
08.122.0019.2040 – 3.3.90.40 – Ficha 428 FR 1 R\$ 3.000,00
Total do Remanejamento: Crédito R\$ 133.000,00

Art. 2º. O total do crédito especificado no artigo anterior será remanejado, tendo como origem os recursos orçamentários à débito, no mesmo valor, oriundo da classificação a seguir discriminada:

02.03 Diretoria de Trânsito, Obras e Serviços
15.452.0004.2010 – 4.4.90.51 – Ficha 76 FR 1 R\$ 73.000,00
02.07 Divisão de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
27.813.0009.2020 – 4.4.90.52 – Ficha 190 FR 1 R\$ 21.000,00
02.08 Secretaria de Educação
12.361.0010.1014 – 4.4.90.51 – Ficha 192 FR 1 R\$ 39.000,00
Total do Remanejamento: Débito R\$ 133.000,00

Art. 3º. Prevalecerão os valores alterados de acordo com o presente Decreto sobre os valores dos programas e ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2023 e no Plano Plurianual vigente para o período de 2022-2025.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Borborema, 19 de outubro de 2023.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecino Martins Carvalho

Assessor de Governo e Articulação Institucional

DECRETO Nº 6.486, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2023.

Estabelece o evento Copa de Vôlei do Estado de São Paulo a ser realizado no município de Borborema como evento de especial interesse público para fins de concessão da gratificação para eventos extraordinários e dá outras providências.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 75, de 12 de fevereiro de 2015, que “dispõe sobre a instituição da Gratificação Especial para eventos extraordinários e dá outras providências”, e suas alterações;

Considerando a realização do evento Copa de Vôlei no município de Borborema com grande participação popular, de modo que há necessidade de adotar medidas que possam garantir a integridade, a segurança e a saúde dos participantes;

Considerando a necessidade de remunerar os servidores e agentes que irão prestar os serviços em regime de plantões, necessários ao cumprimento das garantias acima mencionadas.

DECRETA

Art. 1º. Para efeito do disposto na Lei Complementar nº 75, de 12 de fevereiro de 2015, e suas alterações, fica estabelecido como evento e situação de especial interesse público a Copa de Vôlei do Estado de São Paulo a ser realizada no município de Borborema/SP.

Art. 2º. Fica concedida a gratificação especial a ser paga aos servidores municipais e a outros agentes que efetivamente prestarem serviços em regime de plantões em razão do evento de 11 a 19 de novembro de 2023.

§ 1º. Os valores da gratificação especial para eventos extraordinários são aqueles estabelecidos nas tabelas constantes do Anexo Único da Lei Complementar nº 75, de 12 de fevereiro de 2015, e suas alterações.

§ 2º. Os responsáveis pelos órgãos envolvidos na organização do evento deverão encaminhar, em conjunto, à Diretoria de Recursos Humanos a relação dos participantes, atestando a efetiva participação dos servidores e agentes nos plantões.

Art. 3º. O pagamento da gratificação especial deverá ser efetuado em observância ao disposto na Lei



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Segunda-feira, 13 de novembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1751

Página 3 de 27

Complementar nº 75, de 12 de fevereiro de 2015, e suas alterações.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução do disposto neste Decreto correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 9 de novembro de 2023.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecino Martins Carvalho

Assessor de Governo e Articulação Institucional

DECRETO Nº 6.487, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Borborema e dá providências correlatas.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 3.793, de 15 de setembro de 2023;

Considerando o Ofício Especial -2023, assinado pela Secretaria Executiva do citado Conselho.

DECRETA

Art. 1º. Fica nomeado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Borborema, composto pelos seguintes membros:

I - Representantes do Governo Municipal:

a) Representante do órgão municipal de Assistência Social:

Titular: Nayara Presotto Dourado CPF nº 379.307.448-09

Suplente: Maisa Rosana Zanetti CPF nº 281.883.648-43

b)) Representante do órgão municipal de Saúde:

Titular: Kelly Caroline Fredrichsen Silva CPF nº 437.300.908-28

Suplente: Ana Paula de Freitas Yoshioka CPF nº 313.724.048-48

c) Representante do órgão municipal de Educação:

Titular: Regiane Aparecida Messias Roncada CPF nº 128.382.668-29

Suplente: Maria de Fátima Ximenes CPF nº 034.185.468-97

d) Representante do órgão municipal de Finanças:

Titular: Douglas Florisvaldo Raimundo da Silva CPF nº 335.835.078-94

Suplente: Geralda Aparecida Basílio CPF nº 057.485.318-95

e) Representante do órgão municipal de Trabalho e Emprego:

Titular: Fábio da Silva CPF nº 316.554.188-40

Suplente: Natália Garbin Pereira CPF nº 370.554.678-37

f) Representante do órgão municipal de Esporte:

Titular: Ana Carla de Moraes Vessoni CPF nº 290.838.448-54

Suplente: Osmar José Pereira CPF nº 086.087.838-43

II - Representantes da Sociedade Civil:

a) Representante da Associação São Sebastião de Borborema-SP:

Titular: Daniela Fernanda Caruzo Costa CPF nº 364.954.998-09

Suplente: Lucineia Aparecida Lofrano Almici CPF nº 112.877.178-02

b) Representante de usuários de entidade de atendimento de longa permanência - ILP para idosos - Lar São Sebastião:

Titular: Eugênia Maria Rodrigues CPF nº 390.672.428-02

Suplente: Dirceu Alves de Oliveira CPF nº 522.446.108-10

c) Representante de grupos da terceira idade:

Titular: Elcia da Silva Costa Garcia CPF nº 031.777.878-16

Suplente: Cleusa Maria Guimarães Lincon CPF nº 206.660.228-01

d) Representante de entidade filantrópica de saúde de atendimento ao Idoso - Hospital São Sebastião:

Titular: Miguel Fontana CPF nº 020.480.238-51

Suplente: Ana Carolina Zanchetta de Oliveira CPF nº 367.749.478-83

e) Representante de entidade de atendimento ao idoso deficiente - APAE:

Titular: Edméa Aparecida Milaus CPF nº 439.898.296-53

Suplente: Ana Elisa Rodrigues de Lima CPF nº 267.049.088-38

f) Representante de entidade filantrópica - Grupo Renascer:

Titular: Maria Aparecida Lorencetto Fabri CPF nº 280.136.508-47

Suplente: Ivonete Aparecida de Lima CPF nº 278.669.148-69

§ 1º. O presidente do Conselho Municipal do Idoso deverá ser indicado entre os pares.

§ 2º. O trabalho dos membros do Conselho Municipal do Idoso será exercido gratuitamente e considerado serviço público relevante.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir de 14 de dezembro de 2023.

Art. 3º. Revoga-se o Decreto nº 6.165, de 13 de dezembro de 2021, a partir de 14 de dezembro de 2023.

Prefeitura Municipal de Borborema, 9 de novembro de 2023.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Segunda-feira, 13 de novembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1751

Página 4 de 27

Publicado e registrado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecino Martins Carvalho

Assessor de Governo e Articulação Institucional

Resoluções

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 06/2023, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

Altera a Resolução CMDCA nº 3/2023, de 14 de julho de 2023.

VALDIR BUZATO, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

Considerando deliberação deste conselho de 01/11/2023;

RESOLVE:

Art. 1º. As alíneas "a" e "b" do inciso II do art. 1º da Resolução CMDCA nº 3, de 14 de julho de 2023, passam a vigorar com a redação:

"Art 1º (...)

(...)

II - representantes da Secretaria Municipal de Educação:

a) Cleidineia Donizete Fonseca;

b) Regiane Aparecida Messias Roncada.

(...)"

Art. 2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Borborema/SP, 09 de novembro de 2023.

VALDIR BUZATO

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP

Extrato de Termo Aditivo

Processo Licitatório nº 2324/2021, Pregão Eletrônico nº 016/2021

Termo Aditivo nº 02 ao Contrato 68/2021; CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP - CNPJ Nº 46.737.219/0001-79; CONTRATADA: VENTURO ANÁLISES AMBIENTAIS LTDA - EPP - CNPJ nº 13.430.146/0001-19. OBJETO CONTRATUAL: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E ANÁLISE LABORATORIAIS DE ÁGUA E EFLUENTE PARA O SAE - SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA/SP. Objeto do termo aditivo: Renovação do contrato supracitado por 12 (doze) meses, iniciando-se em 05 de novembro de 2023 e término em 04 de novembro de 2024, com supressão do item 08 e de uma

amostra no item 12.2, inclusão do subitem 9.4 e aditamento de quantidades nos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9.1, 9.2, 9.3 e 12.1, perfazendo no VALOR FINAL DA RENOVAÇÃO de R\$ 287.015,20 (duzentos e oitenta e sete mil e quinze reais e vinte centavos). As demais cláusulas permanecem inalteradas. Data da Assinatura: 01 de novembro de 2023 - Prefeitura Municipal de Borborema, 01 de novembro de 2023 - VLADIMIR ANTONIO ADABO - Prefeito Municipal - PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4896/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90/2022

Termo Aditivo nº 08 ao Contrato nº 22/2023, Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP - CNPJ. Nº 46.737.219/0001-79; Contratada: AUTO POSTO OURO VERDE BORBOREMA LTDA EPP - CNPJ Nº 01.191.084/0001-50. Objeto do termo aditivo: em decorrência das variações ocorridas, da necessidade e do interesse público, ficam reequilibrados os valores atuais de combustível a partir de 31/10/2023, o valor do DIESEL S500 passará de R\$ 6,01 (seis reais e um centavo) para R\$ 6,21 (seis reais e vinte um centavo). As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas. Data da Assinatura: 30 de outubro de 2023 - Prefeitura Municipal de Borborema, 30 de outubro de 2023 - Vladimir Antonio Adabo - Prefeito Municipal - PUBLIQUE-SE.

Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP

Extrato de Contrato

Processo Administrativo nº 174/2023, Dispensa de Licitação nº 64/2023

Contrato 209/2023, Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP - CNPJ. Nº 46.737.219/0001-79; Contratada: TELEFÔNICA BRASIL S.A. - CNPJ Nº 02.558.157/0001-62. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES SMP (SERVIÇO MÓVEL PESSOAL) - COM FORNECIMENTO DE LINHAS MÓVEIS COM VOZ, DADOS E INTERNET PARA USO NO TRANSPORTE ESCOLAR. Fundamentação: Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021 - Valor Total: R\$ 13.680,00 (treze mil seiscentos e oitenta reais); período de vigência: 12 (doze) meses, com início em 23/10/2023 e com término em 22/10/2024. Data da Assinatura: 23 de outubro de 2023 - Prefeitura Municipal de Borborema, 23 de outubro de 2023 - VLADIMIR ANTONIO ADABO - Prefeito Municipal - PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP

Extrato de Contrato

Processo Administrativo nº 172/2023, Pregão Eletrônico nº 74/2023

Contrato 213/2023, Contratante: PREFEITURA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Segunda-feira, 13 de novembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1751

Página 5 de 27

MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP - CNPJ. Nº 46.737.219/0001-79; Contratada: ALEXANDRE SEMENSATO 15073512839 - CNPJ Nº 00.549.792/0001-58. Objeto: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA A REALIZAÇÃO DA FASE FINAL DA 7ª COPA DE VOLEIBOL DO ESTADO DE SÃO PAULO NO MUNICÍPIO DE BORBOREMA/SP - Valor Total: R\$ 3.350,00 (três mil trezentos e cinquenta reais); período de vigência: 02 (dois) meses, iniciando em 27/10/2023 e com término em 26/12/2023. Data da Assinatura: 27 de outubro de 2023 - Prefeitura Municipal de Borborema, 27 de outubro de 2023 - VLADIMIR ANTONIO ADABO - Prefeito Municipal - PUBLIQUE-SE.

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO **PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA/SP** **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2023 - PROCESSO** **LICITATÓRIO Nº 201/2023**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS PERTENCENTES AOS GRUPOS "A", "B" E "E", DE ACORDO COM AS LEGISLAÇÕES EM VIGOR, RESOLUÇÃO RDC Nº 222 DE 2018, DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA) E A RESOLUÇÃO Nº 358 DE 29/04/2005 DO CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE (CONAMA), em conformidade com as características e quantidades especificadas no termo de referência (Anexo I) do edital.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR VALOR GLOBAL

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: dia 13/11/2023 às 08h30min.

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: dia 04/12/2023 às 08h30min.

ABERTURA E EXAME DAS PROPOSTAS: dia 04/12/2023 das 08h31min às 09h.

INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES: dia 04/12/2023 às 09h01min.

PLATAFORMA ELETRÔNICA DA SESSÃO: www.bllcompras.org.br - Bolsa de Licitações e Leilões.

EDITAL COMPLETO: Estará à disposição dos interessados no site oficial do município: www.borborema.sp.gov.br, ou no site www.bllcompras.org.br, ou ainda, na Diretoria de Licitações da Prefeitura Municipal de Borborema-SP, situada na Praça José Augusto Perotta, s/nº, nesta cidade, no horário das 08h30min às 11h e das 13h às 16h, ou, através do e-mail licitacaopmb@borborema.sp.gov.br. Informações: Telefone (16) 3266-9200. Borborema, 13 de Novembro de 2023. Vladimir Antonio Adabo - Prefeito Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO **PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA/SP** **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 086/2023 - PROCESSO** **LICITATÓRIO Nº 202/2023**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À AQUISIÇÃO PARCELADA DE OXIGÊNIO MEDICINAL COM FORNECIMENTO DE CILINDROS EM COMODATO E LOCAÇÃO DE CONCENTRADORES DE OXIGENIO PARA O MUNICÍPIO DE BORBOREMA-SP, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, em conformidade com as características e quantidades especificadas no termo de referência (Anexo I) do edital.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR POR ITEM

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: dia 13/11/2023 às 08h00min.

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: dia 28/11/2023 às 08h00min.

ABERTURA E EXAME DAS PROPOSTAS: dia 28/11/2023 das 08h01min às 14h.

INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES: dia 28/11/2023 às 14h01min.

PLATAFORMA ELETRÔNICA DA SESSÃO: www.bllcompras.org.br - Bolsa de Licitações e Leilões.

EDITAL COMPLETO: Estará à disposição dos interessados no site oficial do município: www.borborema.sp.gov.br, ou no site www.bllcompras.org.br, ou ainda, na Diretoria de Licitações da Prefeitura Municipal de Borborema-SP, situada na Praça José Augusto Perotta, s/nº, nesta cidade, no horário das 08h30min às 11h e das 13h às 16h, ou, através do e-mail licitacaopmb@borborema.sp.gov.br. Informações: Telefone (16) 3266-9200. Borborema, 13 de Novembro de 2023. Vladimir Antonio Adabo - Prefeito Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE **BORBOREMA/SP** **TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2023** **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 204/2023**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE AR CONDICIONADO NOS GINÁSIOS ESPORTIVOS JORGE FERES "JORJÃO" E JOSÉ BIASOTTO "BIASOTTÃO", NO MUNICÍPIO DE BORBOREMA/SP, conforme descrições constantes do projeto, memorial descritivo, orçamento, cronograma físico-financeiro e demais normas para a execução do objeto, o qual será processado e julgado em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS

TIPO: Trata-se de licitação do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, regime de execução indireta conforme disposto no art. 45, § 1º inciso I da Lei nº 8.666/93.

RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 05 de Dezembro de 2023, às 09h.

LOCAL DE ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES: Praça José Augusto Perotta, s/n, nesta cidade e comarca de Borborema, Estado de São Paulo.

EDITAL COMPLETO: Estará à disposição dos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Segunda-feira, 13 de novembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1751

Página 6 de 27

interessados na Diretoria de Licitações da Prefeitura Municipal de Borborema-SP, situada na Praça José Augusto Perotta, s/n, nesta cidade e comarca de Borborema, no horário das 08h30min às 11h30min e das 13h às 16h. Telefone (16) 3266-9200 ou e-mail licitacaopmb@borborema.sp.gov.br, ou ainda, pelo site www.borborema.sp.gov.br - Borborema, 10 de Novembro de 2023. Vladimir Antonio Adabo - Prefeito Municipal.

Comunicados

DESPACHO DE LIBERAÇÃO DE FORNECIMENTO ATA DE REGISTRO Nº 42-17/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 136/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2023

O MUNICÍPIO DE BORBOREMA, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, instalada nesta cidade de Borborema, Estado de São Paulo, junto a Praça José Augusto Perotta, s/nº, Centro, CEP 14.955-000, inscrita no C.N.P.J. sob nº 46.737.219/0001-79, considerando o requerimento da empresa protocolizada sob nº 5295/2023, considerando ainda a decisão do gestor do contrato, bem como o disposto no Art. 21, II, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, RESOLVE: cancelar item 26 (BIPERIDENO 2MG-COMP), da ata de registro de preços nº 42-17/2023, formalizada entre o município e a empresa DROGAFONTE LTDA, CNPJ nº 08.778.201/0001-26, assim liberando a empresa de qualquer compromisso de entrega dos referidos itens de eventuais pedidos emitidos a partir desta data. Borborema/SP, 08 de novembro de 2023. Vladimir Antonio Adabo - Prefeito Municipal

Homologação / Adjudicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL EM 10/11/2023

HOMOLOGO o Processo Licitatório nº 161/2023, Modalidade Pregão Presencial nº 008/2023, pelo critério menor preço por item, fundamentado pelo inciso VI do artigo 43 da Lei nº 8666/93 e inciso XXII do artigo 4º da Lei nº 10.520/02, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS, OBJETIVANDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E A ASSISTÊNCIA TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E SUAS RESPECTIVAS INTERFACES EXISTENTES NOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA/SP, em conformidade com as características e quantidades especificadas no termo de referência (Anexo I) do edital, em favor da empresa: VOLNEY ZANCHETTA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 56.108.053/0001-85, com sede na Rua Dr. Valentin Gentil, nº 15 - Centro - CEP: 14.955-000, Borborema/SP, vencedora do certame com valor total de R\$ 14.160,00 (quatorze mil cento e sessenta reais) por 12 (doze) meses. - Prefeitura Municipal de Borborema, 10 de novembro de 2023. Vladimir Antonio Adabo - Prefeito Municipal - PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA

DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL EM 10/11/2023

HOMOLOGO o Processo Licitatório nº 186/2023, Modalidade Pregão Eletrônico nº 077/2023, pelo critério menor preço global, fundamentado pelo inciso VI do artigo 43 da Lei nº 8666/93 e inciso XXII do artigo 4º da Lei nº 10.520/02, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DECORAÇÃO NATALINA, COMPREENDENDO A LOCAÇÃO, MONTAGEM, MANUTENÇÃO, DESMONTAGEM E RETIRADA DE TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DO PROJETO, INCLUINDO A INSTALAÇÃO ELÉTRICA, em conformidade com as características e quantidades especificadas no termo de referência (Anexo I) do edital, em favor da empresa: ERIK MURILLO BIONDO ME, inscrita no CNPJ sob o nº 13.433.478/0001-57, com sede na Rua dos Lirios, nº 182, Jardim dos Bordados, CEP 14.944-094, Ibitinga/SP, no valor global de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais). - Prefeitura Municipal de Borborema, 10 de Novembro de 2023. Vladimir Antonio Adabo - Prefeito Municipal - PUBLIQUE-SE.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Segunda-feira, 13 de novembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1751

Página 7 de 27

Dispensas - Aviso de Abertura



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - compras@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PREÂMBULO

O Exmo. Sr. **VLADIMIR ANTÔNIO ADABO**, na qualidade de Prefeito Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando da competência que lhe atribuída por lei, por meio da Diretoria de Compras, torna público que se acha aberta nesta unidade, contratação na modalidade **dispensa de licitação**, que será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de Abril de 2021 e do Decreto nº 6.295, de 05 de Agosto de 2022, que regulamenta a referida modalidade no âmbito municipal, Decreto nº 6.294, de 05 de Agosto de 2022 e Decreto nº 6.296, de 05 de Agosto de 2022, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as exigências e definições expostas a seguir:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 73/2023 PROCESSO Nº 203/2023		
OBJETO		
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ADAPTAÇÃO DE RESIDÊNCIA LOCALIZADA NA RUA ANTONIO PRESOTTO, 435 – CONJ. HAB. AUGUSTO PINTO DE GODOY.		
TIPO DE JULGAMENTO	MODO DE DISPUTA	
Menor Preço Global	Presencial	
FUNDAMENTO – LEI 14.133/2021		
Art. 75, I		
PRAZOS DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ADICIONAIS		
INÍCIO: 13/11/2023, ÀS 08H		FIM: 16/11/2023, ÀS 17H
VALORES MÁXIMOS ACEITÁVEIS	PRAZO DE ENTREGA	LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO
R\$ 23.266,67	Conforme Termo de Referência – Anexo I	Conforme Termo de Referência – Anexo I
REGISTRO DE PREÇOS	TIPO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL	
NÃO	TERMO DE CONTRATO	
CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP	RESERVA DE COTA ME/EPP	AMPLA CONCORRÊNCIA
SIM	NÃO	NÃO
PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:		
engenharia@borborema.sp.gov.br - Tel.: 16 3266 9200		
FORMA DE ENVIO DAS PROPOSTAS:		
Formular proposta, conforme ANEXO II e enviar no e-mail oficial:		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Segunda-feira, 13 de novembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1751

Página 8 de 27



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - compras@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

comprascotacoes@borborema.sp.gov.br, devendo para tanto, confirmar o seu recebimento, ou ainda, entregar diretamente na Diretoria de Compras do Município, sito a Praça José Augusto Perotta, s/nº, Centro, Borborema/SP;

DA REPARTIÇÃO INTERESSADA / SOLICITANTE

SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURAS E SERVIÇOS – SR.TA, MARIANE CAROLINA DA SILVA

RESPONSÁVEL PELA APURAÇÃO DAS ESTIMATIVAS DE PREÇOS

DIRETORIA DE COMPRAS – SR.TA, TAMARA R. G. DE MORAIS

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

CÓDIGO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CATEGORIA	DESCRIÇÃO	FICHA
02.03	15.452.0004.2010	3.3.90.39	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS	72

REFERÊNCIA DE TEMPO:

PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA /DF E, DESSA FORMA, SERÃO REGISTRADAS NO PROCEDIMENTO E NA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A CONTRATAÇÃO.

I – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

1.1. Poderão participar:

- Todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital e seus Anexos.
- Os fornecedores que comprovarem o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06, e posteriores alterações promovidas pela lei nº 147/14, terão tratamento diferenciado das demais, consoante, disposições constantes nos arts. 42 à 45 do mesmo diploma legal.
 - A empresa que declarar falsamente se tratar de microempresa ou empresa de pequeno porte para valer-se do tratamento diferenciado concedido pela Lei Complementar nº 123/06 incorrerá no crime de falsidade ideológica e estará sujeita às penas previstas no artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo das demais penalidades cíveis e administrativas cabíveis.
- Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o [art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 \(Código Civil\)](#), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Segunda-feira, 13 de novembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1751

Página 9 de 27



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - compras@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que atendam plenamente o art. 3, incisos I, II e III da Lei 123/2006.

1.2. A participação da empresa no presente processo significará que tomou conhecimento de todas as informações que julgaram necessárias, e que examinou o conteúdo deste Ato Convocatório, Anexos e Proposta de Preço e os encontrou corretos e que aceita integral e irretratável, os seus termos.

1.3 Além das vedações estabelecidas pelo artigo 14º da Lei Federal nº 14.133/2021, não será permitida a participação de empresas:

- a) Tenham sócios ou empregados que sejam funcionários da Prefeitura Municipal de Borborema (SP);
- b) Impedidas e suspensas de licitar e/ou contratar com o município de Borborema/SP
- c) Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.
- d) Empresas que tenham entre seus empregados, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários (artigo 3º da Lei Municipal 2424/2008).

II - DO ENVIO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

2.1. O processo de contratação direta será realizado por processamento presencial, no prazo fixado para abertura do procedimento e envio de propostas adicionais de eventuais interessados, de acordo com o estipulado no preâmbulo deste documento;

2.2. O fornecedor interessado, deverá encaminhar no e-mail oficial ou na forma presencial, nos endereço eletrônico ou local indicados no preâmbulo deste documento, a proposta, conforme **ANEXO II**, contendo a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos preâmbulo deste documento, devendo ainda, declarar as seguintes informações:

- a) A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b)- O enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- c) O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

2.3. No que se refere a propostas enviadas via e-mail, para serem consideradas válidas, se faz necessário ainda dentro do prazo de aberto para recebimento de propostas, o envio por parte da Diretoria de Compras de uma confirmação do recebimento da mesma.

- a) Na hipótese de **não recebimento de e-mail de confirmação de entrega**, o interessado deverá entrar em contato, imediatamente, com a Diretoria de Compras, através do telefone **(16) 3266-9229**, sob pena da proposta não ser recebida e incluída nos autos do processo de dispensa presencial, não sendo atribuída ao município a responsabilidade pelo não recebimento do e-mail com a proposta, ou ainda, pelo direcionamento automático da mesma ao lixo eletrônico do servidor de e-mails.

2.4. Para fins de classificação das propostas e seleção daquela mais vantajosa, será considerada a também pesquisa direta, com no mínimo 3 (três) fornecedores, obtida para formação do valor estimado



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Segunda-feira, 13 de novembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1751

Página 10 de 27



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - compras@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

da contratação ou aquisição, desde que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do processo de contratação.

2.5. Encerrado o procedimento de envio propostas adicionais, far-se-á verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

2.6. No caso de contratação de objeto em que o procedimento exija apresentação de planilha de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada por e-mail oficial ou na forma presencial, com os respectivos valores readequados à proposta vencedora, no prazo de 1 dia útil.

2.7. Definido o resultado do julgamento, a Diretoria de Compras poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, quando a sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

III – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

3.1. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado, deverá apresentar no prazo de 02 (dois) dias úteis após a solicitação da Administração, ou ainda, para assinatura do contrato, quando for o caso, os seguintes documentos:

a) HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- I - Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- II - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais.
- III - Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de Sociedades por Ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea anterior, deste subitem.
- IV - Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de Sociedades Cíveis, acompanhado de prova da Diretoria em Exercício.
- V - Decreto de Autorização e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

b) REGULARIDADE FISCAL

- I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- II - Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- III - Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

c) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

O contrato será formalizado somente após a apresentação do seguinte documento por parte da proponente:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Segunda-feira, 13 de novembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1751

Página 11 de 27



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - compras@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

- Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, contratante do serviço, que comprove a execução, em uma mesma obra ou mesmo contrato ou ainda concomitante, mínimo de 50% dos serviços objeto desta contratação, conforme descrição e quantidade especificadas abaixo:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE
Construção de muro de fechamento	12,44 m²

3.2. Os documentos relativos à habilitação, poderão ser entregues pessoalmente, ou ainda, digitalizados enviados via e-mail.

3.3. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação no prazo estabelecido, acarretará na desclassificação do proponente, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo Agente de Contratação, onde o prazo poderá ser prorrogado.

3.4. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

3.5. A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

3.6. Será permitida a assinatura eletrônica nas declarações e propostas, mediante uso da certificação digital emitida no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua.

3.7. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza, sob pena das aplicações das sanções cabíveis em caso de recusa no fornecimento nos moldes propostos.

IV – DA CONTRATAÇÃO OU AQUISIÇÃO

4.1 A contratação será formalizada pelo instrumento indicado no preâmbulo deste edital.

4.1.1 Caso a forma definida for pelo Instrumento de Contrato, o fornecedor deverá:

- a) No prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da homologação da presente contratação, o licitante vencedor estará automaticamente convocado para a assinatura do Contrato;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Segunda-feira, 13 de novembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1751

Página 12 de 27



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - compras@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

I) Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital emitida no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua.

II) Não sendo assinado o contrato, poderá o órgão licitante convocar a(s) outra(s) licitante(s) classificada, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, observada a ampla defesa e o contraditório.

b) O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração. Não havendo decisão, a assinatura do contrato deverá ser formalizada até o 5º (quinto) dia útil, contado da data da convocação.

4.1.2 Caso a forma definida no preâmbulo deste documento for pela Nota de Empenho em substituição ao contrato, conforme Art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, o fornecedor deverá:

a) Efetuar a execução do objeto a partir do recebimento do pedido da Diretoria de Compras, que será enviada no e-mail fornecido pela empresa;

V - DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO.

5.1. Para fins de que se dê o fornecimento do objeto que trata esta contratação, são obrigações da vencedora, dentre outras, as seguintes:

- a) Obedecer a todas as condições especificadas neste instrumento e nos seus Anexos. O não atendimento a esta condição caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante às penalidades previstas neste Edital.
- b) Fornecimento do(s) objeto(s) relacionado(s), que deverão ser executado nos termos e prazos previstos no Termo de Referência, após e mediante a requisição emitida pela Administração, devidamente autorizada por autoridade superior.
- c) Utilizar exclusivamente pessoal habilitado à contento do objeto.
- d) Responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos dos seus representantes legais.
- e) Arcar com todas as despesas com empregados para execução do contrato;
- f) Havendo atraso injustificado na execução do objeto, deverá imediatamente comunicar a Prefeitura;
- g) Responsabilizar-se pela qualidade do objeto executado, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto pactuado.
- h) A reparação da desconformidade ao estipulado na notificação, a contar de recebimento, sob pena de multas e sem prejuízo às demais sanções previstas. No caso de reincidência da falta o caso será levado à Procuradoria Jurídica;
- i) Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas, tais como fretes (independentemente de faturamento mínimo), descarga, impostos e quaisquer despesas com as pessoas envolvidas na execução do objeto, que não terão qualquer vínculo empregatício com a licitadora.
- j) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou serviço que seus empregados venham causar ao patrimônio da Prefeitura ou a terceiros, quando da execução objeto deste



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Segunda-feira, 13 de novembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1751

Página 13 de 27



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - compras@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

instrumento, ou em razão de deficiência na execução do objeto.

- k) Responder direta e exclusivamente pela execução do objeto, e consequentemente, responder civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou para terceiros.
- l) Manter durante a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na contratação.
- m) Responsabilidade exclusiva pelos encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e tributários de qualquer espécie, que incidam ou venha incidir sobre objeto da presente contratação, bem como por qualquer dano direto ou indireto, seja à prefeitura, seus servidores ou a terceiros.
- n) Responsabilidade em relação a qualidade do objeto executado, cabendo verificar o atendimento das especificações e exigências, não admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de culpa de terceiros para descumprimento de suas obrigações.

5.2. Para garantir o fiel cumprimento do objeto desta contratação, a Prefeitura se obriga a:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste documento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;
- b) Designar a um responsável para acompanhar a execução do objeto e o seu recebimento, bem como para dirimir dúvidas quando solicitadas pela contratada, promovendo assim o recebimento provisório e definitivo do objeto contratado;
- c) Notificar a Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados no cumprimento da obrigação ora ajustada.

VI - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO.

6.1. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo do eventual cancelamento da nota de empenho ou do instrumento contratual.

VII - DISPOSIÇÕES FINAIS.

- 7.1. A qualquer tempo e na forma da Lei, antes da contratação, a Prefeitura Municipal de Borborema (SP) poderá inabilitar o fornecedor ou desclassificar sua proposta sem que a esta caiba direito de indenização ou reembolso, na hipótese de vir a tomar conhecimento de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira, comprometa sua capacidade técnica ou administrativa, ou ainda reduza sua capacidade de execução ou fornecimento.
- 7.2. As normas disciplinadoras desta contratação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as empresas e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 7.3. Faculta-se ao Agente de Contratação, em qualquer fase do processo, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar sua instrução.
- 7.4. Os casos omissos do presente documento serão solucionados pelo Agente de Contratação.
- 7.5. A critério do Agente de Contratação, poderá ser lavrada ata circunstanciada do processamento desta contratação.
- 7.6. Em qualquer fase, caberá ao representante da empresa comprovar a exequibilidade da proposta ou lance, implicando em desclassificação da proposta quando, inquirido, não comprovar por qualquer meio de prova admitida em direito.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Segunda-feira, 13 de novembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1751

Página 14 de 27



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - compras@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

- 7.7. A apresentação da proposta de preços implicará na aceitação, por parte da empresa, das condições previstas neste instrumento e seus ANEXOS, sendo vedado arguir ignorância de seus termos.
- 7.8. Este documento e seus Anexos, bem como a(s) proposta(s) da(s) empresas(s) participante(s), farão parte integrante da contratação, independentemente de transcrição.
- 7.9. Fica eleito o Foro da Comarca de Borborema (SP), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas desta contratação.
- 7.10. Para conhecimento do público, expede-se o presente Aviso de Dispensa de Licitação, publicado no Diário Oficial do Município e no sítio oficial.

Borborema (SP), 10 de Novembro de 2023.

Vladimir Antonio Adabo
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Segunda-feira, 13 de novembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1751

Página 15 de 27



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - compras@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de mão de obra para execução de obra de adaptação de residência localizada na Rua Antonio Presotto, 435 – Conj. Hab. Augusto Pinto de Godoy.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente solicitação se justifica em face da necessidade de cumprimento à decisão emitida pelo Juiz de Direito Dr. Breno Cola Altoé no Processo nº 1001233-42.2022.8.26.0067.

Conforme consta no processo, o município deverá executar o projeto “Proposta de Adaptação de Residência para Acessibilidade” (fls. 851/853 e 919) elaborado por equipe técnica desta Secretaria com a finalidade de garantir condições de habitabilidade e acessibilidade ao imóvel de propriedade da Sra. Elisabete da Silva.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratada deverá executar os seguintes serviços:

- Demolição de passeio público;
- Demolição de muro frontal e lateral esquerda até o alinhamento da construção (5,60 m);
- Demolição de calçamento externo – entre o muro e a edificação;
- Retirada de 5 portas – sala, dormitório 02, banheiros e suíte;
- Alargamento dos vãos das portas retiradas – 1,00 m x 2,10 m;
- Retirada de louças nos banheiros;
- Substituição da base de apoio do reservatório d'água;
- Assentamento de revestimento cerâmico (azulejo) em 2 paredes do banheiro da suíte;
- Demolição e substituição de piso cerâmico e revestimento (azulejo) nos banheiros;
- Instalação de vaso sanitário tipo PCD, lavatório sem coluna, torneira tipo alavanca, banco articulado, barras de apoio e todos os metais e acessórios necessários nos banheiros – conforme NBR 9050;
- Instalação de barras de apoio na sala e corredor;
- Instalação de 4 portas de correr 1,00 m x 2,10 m – dormitório 02, banheiros e suíte;
- Instalação de 1 porta com abertura externa 1,00 x 2,10 m – sala;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Segunda-feira, 13 de novembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1751

Página 16 de 27



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - compras@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

- Execução de rampas e escada no acesso ao imóvel, inclusive instalação de corrimão e guarda-corpo;
- Execução de calçamento externo em concreto simples, e = 7 cm - entre o muro e a edificação;
- Execução de passeio público em concreto simples, e = 7 cm - com rebaixamento de guia;
- Execução de muro de fechamento frontal e lateral esquerda (5,60 m), h = 2,00 m – revestimento com chapisco e reboco interno e externo;
- Limpeza final de obra com remoção de entulho, limpeza de cerâmicas e retirada de excesso de argamassa onde for necessário.

Os serviços serão executados em conformidade com o “Projeto de Adaptação de Residência para Acessibilidade” anexo a este ofício, bem como ao disposto na NBR 9050.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução da obra será de **45 (quarenta e cinco) dias** após a emissão da Ordem de Início de Serviço - OIS.

5. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de **03 (três) meses**.

6. INDICAÇÃO DO GESTOR/FISCAL DO CONTRATO

Em atendimento à Portaria nº 385, de 4 de julho de 2022, para acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, fica indicada a servidora que este subscreve para a função de gestora do futuro contrato.

7. FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1.** O pagamento será realizado em 2 (duas) etapas, sendo cada etapa correspondente a 50% do valor total contratado;
- 7.2.** A Nota Fiscal será emitida somente após solicitação do gestor do contrato via e-mail e deve ser encaminhada até às 12h do dia em que for emitida;
- 7.3.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após emissão do Atestado de Medição pela fiscalização;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Segunda-feira, 13 de novembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1751

Página 17 de 27



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - compras@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

- 7.4. O pagamento será realizado mediante depósito identificado junto à conta bancária indicada na NF;
- 7.5. Esta Prefeitura Municipal, no ato do pagamento, fará a retenção dos impostos previstos em Lei.

8. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

- 8.1. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;
- 8.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato;
- 8.3. Cumprir durante a vigência do contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- 8.4. Disponibilizar todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs necessários para redução de qualquer tipo de ameaça ou risco para os trabalhadores;
- 8.5. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade da mão de obra na execução dos serviços;
- 8.6. Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, seguros, taxas, impostos e contribuições, indenizações, transporte, alimentação, uniformes, EPIs e outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei.
- 8.7. Executar os serviços em conformidade com o projeto elaborado por esta Secretaria;
- 8.8. Ter em sua composição de equipe, quantidade de funcionários suficiente para que seja cumprido o prazo de acordo com o **item 4**.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

O contrato será formalizado somente após a apresentação do seguinte documento por parte da proponente:

- Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, contratante do serviço, que comprove a execução, em uma mesma obra ou mesmo contrato ou ainda concomitante, mínimo de 50% dos serviços objeto desta contratação, conforme descrição e quantidade especificadas abaixo:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Segunda-feira, 13 de novembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1751

Página 18 de 27



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - compras@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE
Construção de muro de fechamento	12,44 m²



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Segunda-feira, 13 de novembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1751

Página 19 de 27



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - compras@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

ANEXO II – MINUTA DA PROPOSTA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA (SP)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 73/2023

PROCESSO Nº 203/2023

PREZADOS SENHORES:

Após analisarmos as condições específicas e gerais desta contratação, declaramos, para os devidos fins de direito estarmos de acordo com as mesmas e propomos fornecer o objeto pretendido, ou seja, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ADAPTAÇÃO DE RESIDÊNCIA LOCALIZADA NA RUA ANTONIO PRESOTTO, 435 – CONJ. HAB. AUGUSTO PINTO DE GODOY**, com as demais características e especificações descritas no Termo de Referência do Aviso de Dispensa de Licitação (Anexo I).

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UN	QTDE	VALOR UN	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ADAPTAÇÃO DE RESIDÊNCIA LOCALIZADA NA RUA ANTONIO PRESOTTO, 435 – CONJ. HAB. AUGUSTO PINTO DE GODOY. A CONTRATADA DEVERÁ EXECUTAR OS SEGUINTE SERVIÇOS: -DEMOLIÇÃO DE PASSEIO PÚBLICO; -DEMOLIÇÃO DE MURO FRONTAL E LATERAL ESQUERDA ATÉ O ALINHAMENTO DA CONSTRUÇÃO (5,60 M); -DEMOLIÇÃO DE CALÇAMENTO EXTERNO – ENTRE O MURO E A EDIFICAÇÃO; -RETIRADA DE 5 PORTAS – SALA, DORMITÓRIO 02, BANHEIROS E SUÍTE; -ALARGAMENTO DOS VÃOS DAS PORTAS RETIRADAS – 1,00 M X 2,10 M; -RETIRADA DE LOUÇAS NOS BANHEIROS; -SUBSTITUIÇÃO DA BASE DE APOIO DO RESERVATÓRIO D'ÁGUA; -ASSENTAMENTO DE REVESTIMENTO CERÂMICO (AZULEJO) EM 2 PAREDES DO BANHEIRO DA SUÍTE; -DEMOLIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE PISO CERÂMICO E REVESTIMENTO (AZULEJO) NOS BANHEIROS; -INSTALAÇÃO DE VASO SANITÁRIO TIPO PCD, LAVATÓRIO SEM COLUMA, TORNEIRA TIPO ALAVANCA, BANCO ARTICULADO, BARRAS DE APOIO E TODOS OS METAIS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS NOS BANHEIROS – CONFORME NBR 9050; -INSTALAÇÃO DE BARRAS DE APOIO NA SALA E CORREDOR; -INSTALAÇÃO DE 4 PORTAS DE CORRER 1,00 M X 2,10 M –	01	SERV.		

13



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Segunda-feira, 13 de novembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1751

Página 20 de 27



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - compras@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

DORMITÓRIO 02, BANHEIROS E SUÍTE; -INSTALAÇÃO DE 1 PORTA COM ABERTURA EXTERNA 1,00 X 2,10 M – SALA; -EXECUÇÃO DE RAMPAS E ESCADA NO ACESSO AO IMÓVEL, INCLUSIVE INSTALAÇÃO DE CORRIMÃO E GUARDA-CORPO; -EXECUÇÃO DE CALÇAMENTO EXTERNO EM CONCRETO SIMPLES, E = 7 CM - ENTRE O MURO E A EDIFICAÇÃO; -EXECUÇÃO DE PASSEIO PÚBLICO EM CONCRETO SIMPLES, E = 7 CM - COM REBAIXAMENTO DE GUIA; -EXECUÇÃO DE MURO DE FECHAMENTO FRONTAL E LATERAL ESQUERDA (5,60 M), H = 2,00 M – REVESTIMENTO COM CHAPISCO E REBOCO INTERNO E EXTERNO; -LIMPEZA FINAL DE OBRA COM REMOÇÃO DE ENTULHO, LIMPEZA DE CERÂMICAS E RETIRADA DE EXCESSO DE ARGAMASSA ONDE FOR NECESSÁRIO. OS SERVIÇOS SERÃO EXECUTADOS EM CONFORMIDADE COM O “PROJETO DE ADAPTAÇÃO DE RESIDÊNCIA PARA ACESSIBILIDADE” ANEXO A ESTE OFÍCIO, BEM COMO AO DISPOSTO NA NBR 9050.				
VALOR GLOBAL:				

Valor global por extenso:

1) Declaro a quem interessar possa interessar, para os devidos fins administrativos de habilitação, e ainda, sob as penas da lei, que:

- O objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no Aviso de Dispensa de Licitação;
- Temos conhecimento e aceitamos as regras e as condições gerais da contratação, constantes neste procedimento;
- Os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos pela proponente na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: frete ou deslocamento, tributos, encargos sociais, os serviços e/ou produtos, despesas administrativas, seguro e lucro.
- Não estamos sujeitos a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos, ressalvada a condição de aprendiz e que se encontra em situação regular perante a legislação trabalhista.
- Atendemos às normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Segunda-feira, 13 de novembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1751

Página 21 de 27



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - compras@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

- 2) Declaramos nos termos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estarmos aptos, a exercer o direito de preferência como critério de desempate e/ou gozar dos demais benefícios previstos no referido dispositivo legal, estando enquadrados como: (deixar em branco, se não for o caso)

☐

Microempresa (ME);

☐

Empresa de Pequeno Porte (EPP)

Por ser esta a mais pura expressão da verdade, firmo a presente declaração para que surta os efeitos legais.

A presente proposta é válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua apresentação.

CARIMBO DA EMPRESA

_____, ____ de _____ de 2023.

NOME E ASSINATURA
DO REPRESENTANTE LEGAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Segunda-feira, 13 de novembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1751

Página 22 de 27

Outros Atos

REGIMENTO INTERNO - CONSELHO TUTELAR

Capítulo I DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º - O presente regimento interno, regula as atividades e atribuições do Conselho Tutelar de Borborema, criado pela Lei Municipal nº 1.891 de 26 de fevereiro de 1998 e atualizada pela Lei Municipal nº 3.691, de 05 de agosto de 2022, e diretrizes traçadas pela Lei Federal nº 8.069/90 - ECA.

Capítulo II DA NATUREZA

Art. 2º - O Conselho Tutelar de Borborema é um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, do município de Borborema/SP, conforme rege o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

Parágrafo único - O Conselho Tutelar terá acesso aos órgãos técnicos do município para consulta e assessoramento, sua atuação abrangerá toda a área urbana e rural do município de Borborema/SP.

Capítulo III DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Tutelar de Borborema será composto por 05 (cinco) membros escolhidos pelo voto direto da comunidade local, e terá mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução passando novamente pelas etapas necessárias.

Capítulo IV DA FINALIDADE

Art. 4º - O Conselho Tutelar de Borborema tem por finalidade:

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de

criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural;

XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes;

XIII - adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor;

XIV - atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários;

XV - representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;

XVI - representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas;

XVII - representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e o adolescente;

XVIII - tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;

XIX - receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciante relativas à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e o adolescente;

XX - representar à autoridade judicial ou ao Ministério Público para requerer a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionada à eficácia da proteção de noticiante ou denunciante de informações de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;

Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Segunda-feira, 13 de novembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1751

Página 23 de 27

o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

Capítulo V

DA ESTRUTURA TECNICO-ADMINISTRATIVA

Art. 5º - O Conselho Tutelar de Borborema renovará a cada 4 anos, mediante escolha; seguindo a Lei 8.069/90 - ECA;

Art. 6º - Na hipótese de posse se verificar no dia previsto no artigo anterior, deverá ocorrer, dentro do prazo de 10 dias, devendo o Conselho anterior responder pela função até a posse efetiva do novo Conselho;

Art. 7º - Após a posse, os membros do Conselho Tutelar, deverão reunir-se para, em comum acordo, deliberarem sobre a escolha de sua diretoria, por votação dos próprios conselheiros com mandato previsto de 1 (um) ano para cada cargo, podendo haver uma recondução para o mesmo cargo, devendo sempre ocorrer eleição entre os conselheiros.

I - Presidente: tem a função de representar o Conselho junto às autoridades, órgãos públicos e poderes constituídos, rever os atendimentos e assinar juntamente com o conselheiro responsável por cada caso;

II - Vice-Presidente: tem a função de substituir o Presidente em sua ausência e impedimentos legais, colaborando com o mesmo nas suas atribuições;

III - 1º Secretário: tem a função de organizar arquivos, pastas e documentos referentes aos casos. Solicitar material, impressos e outros serviços necessários. Nas reuniões, fazer a chamada dos conselheiros, redigir e ler as pautas e atas, promover a coleta de votos e assessorar a coordenação dos trabalhos;

IV - 2º Secretário: tem a função de substituir o 1º secretário em sua ausência e impedimentos legais, colaborando com o mesmo nas suas atribuições;

V - 3º Coordenador tem a função auxiliar os trabalhos dos Secretários (se necessário), bem como de elaborar, acompanhar e fiscalizar os horários e sistema de sobreaviso dos Conselheiros.

Capítulo VI

DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º - O Conselho Tutelar de Borborema atenderá através de seus conselheiros, da seguinte forma:

I - das 07h30min horas às 11h30min horas e das 13h00min às 17 horas, de segunda as sextas feiras, em expediente normal;

II - das 11h30min horas às 13h00min horas, em regime de sobreaviso, sendo que o nome do conselheiro que estará de sobreaviso será divulgado previamente na imprensa oficial e no site da Prefeitura Municipal de Borborema, com dados para contato; (Portal do Conselho Tutelar)

III - fora do expediente normal, os conselheiros tutelares, segundo normas do Regimento Interno, permanecerão em regime de sobreaviso, entre às 17 horas

às 07h30min horas do dia ao dia seguinte, bem como finais de semana (sábado, domingo, feriado e pontos facultativos), em escalas isonômicas, previamente estabelecidas, divulgada na imprensa oficial e no site da Prefeitura Municipal de Borborema, com dados para contato;

IV - será considerado como horas de sobreaviso o período em que o servidor público, em decorrência das atribuições próprias de seu cargo ou emprego público for previamente escalado para permanecer à disposição do Poder Executivo, em sua própria casa, após o seu horário normal de trabalho, podendo ser convocado por meio de aparelho eletrônico de comunicação de uso individual.

As horas de sobreaviso serão remuneradas à razão de um terço (1/3) do valor da hora normal;

Fica limitado em vinte e quatro (24) horas cada período de sobreaviso;

O conselheiro Tutelar previamente escalado que deixar de atender à convocação, perderá o direito à remuneração do período de sobreaviso, sem prejuízo das demais cominações legais; e

As horas efetivamente trabalhadas no período de sobreaviso serão remuneradas na forma de legislação que regula o pagamento de horas extraordinárias (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), com prejuízo relativo às horas de sobreaviso correspondentes;

V - para efeito de apuração da remuneração relativa ao décimo terceiro salário, férias e afastamento remunerados, considerar-se-á a média dos últimos doze (12) meses do respectivo período aquisitivo, calculado com base nas horas de sobreaviso pagas;

VI - os conselheiros tutelares deverão cumprir o expediente normal, atendendo por quarenta horas semanais, na sede do Conselho Tutelar;

VII - Ao conselheiro tutelar é assegurado o direito a "pro-labore", vale alimentação, décimo terceiro salário, férias e afastamentos remunerados;

VIII - caberá aos conselheiros tutelares registrar o cumprimento de jornada normal de trabalho, de acordo com as regras estabelecidas ao funcionalismo público municipal, por meio de ponto eletrônico.

IX - O sistema de sobreaviso terá escala elaborada mensalmente, até o 25º dia que antecede à sua vigência, de maneira que a divisão seja igualitária entre todos os Conselheiros;

X - A jornada semanal de trabalho dos Conselheiros será de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 9º - As escalas de sobreaviso serão publicadas no site na Prefeitura de Borborema até o 25º dia de cada mês.

1º - O aparelho de comunicação móvel (celular) deverá ficar sempre com o Conselheiro sob sistema de sobreaviso e somente poderá ser usado para fins de trabalho em prol da criança e do adolescente.

Capítulo VII

DOS DEVERES

Art. 10. São deveres dos membros do Conselho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Segunda-feira, 13 de novembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1751

Página 24 de 27

Tutelar:

- I - manter conduta pública e particular ilibada;
 - II - zelar pelo prestígio da instituição;
 - III - indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do colegiado;
 - IV - obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e exercício das demais atribuições;
 - V - comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do CMDCA;
 - VI - desempenhar suas funções com zelo, presteza e dedicação;
 - VII - declarar-se suspeitos ou impedidos;
 - VIII - adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias;
 - IX - tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos integrantes dos Órgãos municipais;
 - X - residir no Município;
 - XI - prestar as informações solicitadas pelas autoridades públicas e pelas pessoas que tenham legítimo interesse ou seus procuradores legalmente constituídos;
 - XII - identificar-se em suas manifestações funcionais, e
 - XIII - atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes.
- Parágrafo Único. Em qualquer caso, a atuação do membro do Conselho Tutelar será voltada à defesa dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, cabendo-lhe, com o apoio do colegiado, tomar as medidas necessárias a proteção integral que lhes é devida.
- Art. 11.** É vedado aos Conselheiros Tutelares:
- I - receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza;
 - II - utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político-partidária;
 - III - ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências, por necessidade do serviço ou capacitação;
 - IV - opor resistência injustificada ao andamento do serviço;
 - V - delegar a pessoa que não sejam membros do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;
 - VI - valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;
 - VII - proceder de forma desidiosa;
 - VIII - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho;
 - IX - exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas, nos termos previstos na Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965 e do artigo 22/ A da Lei 8069/90
 - X - deixar de submeter ao Colegiado as decisões

individuais referentes à aplicação de medidas protetivas a crianças, adolescentes, pais ou responsáveis previstas nos arts. 101 e 129 da Lei nº 8.069, de 1990;

XI - descumprir os deveres funcionais atinentes a sua ocupação; e

XII - divulgar, por qualquer meio, notícia a respeito de fato que possa identificar a criança, o adolescente ou sua família, salvo com autorização judicial, nos termos do ECA.

Art. 12. O membro do Conselho Tutelar será declarado impedido de analisar o caso quando:

I - situação atenda envolver cônjuge, companheiro, ou parentes em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

II - for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;

III - algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge, companheiro, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive; e

IV - tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.

§ 1º. O membro do Conselho Tutelar também poderá declarar suspeição por motivo de foro íntimo.

§ 2º. O interessado poderá requerer ao Colegiado o afastamento do membro do Conselho Tutelar que considere impedido, nas hipóteses desse artigo.

Capítulo VIII

DO PROCEDIMENTO TUTELAR DA OCORRÊNCIA

Art. 13º - A ocorrência será encaminhada ao Conselho Tutelar, através de comunicação:

I - Do ofendido, dos pais ou responsáveis, ou qualquer pessoa do povo;

II - Anônima feita através de comunicação de qualquer tipo;

III - do próprio Conselheiro.

IV - Rede de Proteção e Autoridades

Parágrafo único - na hipótese do inciso I, os casos serão organizados em ordem cronológica, para fins de atendimento, priorizando as situações de emergência.

Art. 14º - Recebida a ocorrência, nas formas do artigo anterior, adotar-se-ão as seguintes providências:

I - Na hipótese do inciso I do artigo anterior, o caso será encaminhado por distribuição ao atendimento dos conselheiros;

II - Na hipótese do inciso II do artigo anterior, o caso será imediatamente registrado e encaminhado ao conselheiro designado, que adotará as medidas necessárias para o caso;

III - Na hipótese do inciso III do artigo anterior, o próprio denunciante providenciará o registro da ocorrência.

Parágrafo Único - Todos os casos atendidos pelo Conselho Tutelar serão devidamente registrados em fichas individuais, contendo todas as informações necessárias, e sobre visto do Presidente.

Art. 15º - A atribuição do Conselheiro Tutelar está



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Segunda-feira, 13 de novembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1751

Página 25 de 27

circunscrita no artigo 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Art. 16º - Os casos que forem encaminhados ao poder judiciário e ao Ministério Público devem conter documentação das partes, bem como detalhes explicativos, nome do Conselheiro responsável pelo caso, assinatura do mesmo e assinatura do Presidente com a concordância de mais um conselheiro. Os ofícios devem ser protocolados.

Art. 17º - os casos reincidentes de evasão escolar deverão ser encaminhados ao Ministério Público com documentos e relatório escolar, após esgotados os recursos e encaminhamentos a rede de Proteção.

Art. 18º - no início de cada mês, o 1º Secretário deverá encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a imprensa escrita, sobre supervisão do Presidente, estatísticas dos atendimentos mensais.

Art. 19º - O conselheiro não poderá sozinho, tomar decisões importantes que envolvam o colegiado, sem que sejam consultados os demais conselheiros.

Capítulo IX **DA DISTRIBUIÇÃO**

Art. 20º - A distribuição é o ato pelo qual se distribui com igualdade e alternadamente os casos registrados, entre os membros do conselho, determinando um Relator.

Parágrafo Único - É vedada à distribuição por livre escolha.

Art. 21º - A distribuição poderá dar por dependência, quando o Conselheiro houver;

I - Atendido ao mesmo caso anterior;

II - Atendido a casos envolvendo pessoas da mesma família;

III - Registrado o caso por contestação pessoal.

Capítulo X **DA REDISTRIBUIÇÃO**

Art. 22º - A redistribuição dar-se-á entre os conselheiros, quando ocorrerem fatos que impeçam o conselheiro de assumi-lo ou obriguem seu afastamento.

§ 1º - Consideram-se fatos que impõem a redistribuição, para efeito deste artigo, os casos de:

I - Impedimento, quando o conselheiro for cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, em linha colateral até 2º grau, de algumas das pessoas envolvidas;

II - Suspensão, quando o Conselheiro for, em relação aos envolvidos:

Amigo íntimo ou inimigo capital;

Herdeiro, legatário, antigo empregado ou empregador;

Interesse em favor de um deles;

III - Suspensão, por motivo íntimo, declarado pelo próprio conselheiro;

IV - Assunção do Conselheiro Tutelar, hipótese do caso estar sob responsabilidade de suplente;

V - Vacância, nos termos desse regimento.

§ 2º - no caso do inciso IV, a redistribuição dependerá de decisão da maioria dos Conselheiros, reunidos em sessão ordinária.

§ 3º - Os casos assumidos por suplentes, quando no exercício do mandato, não retornarão a este na hipótese de nova convocação.

Capítulo XI **DO EXPEDIENTE**

Art. 23º - Caberá ao Conselheiro responsável pelo caso, quando considerar necessário, a abertura de expediente, que conterá o histórico do caso e todas as medidas adotadas.

§ 1º - Os expedientes terão caráter reservado e só poderão ser examinados pelos membros do conselho.

Parágrafo único - nos casos de quem tiver legítimo interesse em cópias de atendimentos realizados no conselho tutelar, serão analisados pedidos formais do Judiciário e do Ministério Público; podendo também ser deliberado pelo próprio colegiado após estudo de caso.

§ 2º - Constarão do expediente:

I - O registro inicial do caso;

II - As verificações realizadas;

III - As notificações expedidas;

IV - Os atendimentos realizados;

V - As medidas prontas adotadas;

VI - O parecer sobre a medida adotada;

VII - As execuções;

VIII - Outros documentos relacionados com os casos;

Art. 24º - O relatório expedido será elaborado pelo Conselheiro responsável pelo caso, contendo:

A descrição do fato;

Tipo de ocorrência;

As medidas adotadas;

A opinião conclusiva.

Capítulo XII **DO ATENDIMENTO**

Art. 25º - O atendimento é o ato pelo qual o Conselheiro promoverá o estudo e elucidação do caso:

Parágrafo único: O atendimento poderá abranger:

I - Solicitação da elaboração do estudo profissional de cada área, com o parecer técnico;

II - A constatação pessoal;

III - A oitiva dos envolvidos, individualmente;

IV - O reconhecimento de pessoas e coisas de cada procedimento a ser adotada;

V - Coleta das provas de qualquer natureza.

Art. 26º - Na hipótese de o resultado implicar a adoção de medida cautelar, esta poderá se dar independente da realização de sessão.

Capítulo XIII **DA EXECUÇÃO**

Art. 27º - A execução é ato pelo qual se cumprem as deliberações do Conselho, compelindo os envolvidos à observância dos encaminhamentos previstos.

§ 1º - A execução consistirá em:

I - Promover a efetivação dos encaminhamentos adotados;

II - Fiscalizar e acompanhar a efetivação.

§ 2º - A execução da decisão competirá ao Conselheiro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Segunda-feira, 13 de novembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1751

Página 26 de 27

relator do caso, sendo que deverá cientificar expressa e previamente os envolvidos, mediante ofício da decisão proferida pelo Conselho.

§ 3º - O Conselheiro responsável pela execução apresentará relatório desta atividade na sessão ordinária subsequente à sua efetivação.

Capítulo XIV

DA SESSÃO

Art. 28º - O Conselho Tutelar reunir-se-á em sessões para deliberar sobre questões administrativas e apreciar os casos submetidos ao seu exame.

Art. 29º - As sessões do Conselho serão:

I - Ordinárias, as realizadas em datas previstas;

II - Extraordinárias, as realizadas em dia diverso do fixado para sessões ordinárias.

Parágrafo único - As sessões ordinárias e extraordinárias serão abertas quando presentes à maioria dos conselheiros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos (metade mais um).

Art. 30º - A sessão desenvolver-se-á da seguinte forma:

I - Leitura da ata;

II - Leitura de pauta;

III - Discussão e votação dos casos em pauta, dividindo-se em:

Apresentação do parecer do relator;

Discussão do caso;

Votação.

IV - Relatório final da votação;

V - Assuntos administrativos.

Art. 31º - As sessões serão presididas pelo Presidente do Conselho Tutelar que dirigirá os trabalhos, concederá palavras aos Conselheiros, intervirá nos debates, sempre que conveniente, velará pela ordem no recinto e resolverá soberanamente as questões de ordem.

Art. 32º - As sessões poderão assumir caráter solene para a posse de novos Conselheiros, comemorações e homenagens e serão convocadas pelo Presidente ou requeridas por conselheiros, neste caso com aprovação de 2/3 (dois terços) do colegiado.

Art. 33º - O processo de votação será nominal, mediante chamada de cada conselheiro, votando em primeiro lugar o relator, seguindo dos demais conselheiros, sem ordem de preferência, com anotações das respostas pelo secretário, que em seguida passará a lista ao Presidente para proclamação do resultado.

Parágrafo único - as decisões do Conselho deverão constar não apenas das atas das sessões, mas também dos processos a que se referem assinadas pelo Presidente e pelo Secretário da redação final.

Art. 34º - Terminada a apuração e proclamando o resultado, apontará para os seguintes encaminhamentos:

I - Determinações de medidas;

II - Novas verificações;

III - Arquivamento do caso.

Capítulo XV

DA VACÂNCIA

Art. 35º - Haverá vacância do cargo de Conselheiro por:

I - renúncia;

II - posse e exercício em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada;

III - aplicação de sanção administrativa de destituição da função;

IV - falecimento; ou

V - condenação por sentença transitada em julgado pela prática de crime ou outro ilícito que comprometa a sua idoneidade moral.

Art. 36º - O Conselheiro poderá licenciar-se de suas funções, sem prejuízo da remuneração:

I - Por moléstia, devidamente comprovada, por atestado médico.

II - Em razão de adoção, maternidade ou paternidade, acidente em trabalho, conforme dispuser a legislação em vigor;

III - Os suplentes somente serão convocados pelo Departamento Pessoal da Administração Pública Municipal, se o prazo de afastamento do conselheiro tutelar for superior a 15 (quinze) dias;

IV - Os suplentes somente serão remunerados, quando em exercício no Conselho.

§ 1º - Os pedidos de licença deverão ser feitos por requerimento, com conhecimento do Presidente do Conselho Tutelar e endereçado ao Presidente do CMDCA e Departamento Pessoal.

§ 2º - Os casos omissos serão decididos em reunião extraordinária com a diretoria do CMDCA e do Conselho Tutelar.

Capítulo XVI

DOS DIREITOS DOS CONSELHEIROS TUTELARES

Art. 37º - O conselheiro tutelar de Borborema deverá ter:

I - Credencial ou identificação fornecida pelo Poder Executivo;

II - Remuneração nos termos da respectiva Lei Municipal;

III - Infraestrutura básica necessária para o normal funcionamento e desenvolvimento de suas funções, nos termos da Legislação Municipal vigente;

Art. 38º - O Conselho Tutelar será empossado pelo Chefe do Poder Executivo, após publicação do resultado final.

I - A investidura do mandato de conselheiro tutelar dar-se-á no dia da posse, que será implementada de forma coletiva, vedada posse individual, salvo quando suplente;

II - A diplomação dar-se-á pelo CMDCA, em data previamente marcada onde os titulares receberão seus diplomas em sessão solene ou solenidade pública;

§ 1º - Do ato de posse deverá ser lavrada à ata pelo CMDCA;

Art. 39º - Será afastada da função (pelo período legal), sem prejuízo de vencimento o conselheiro que candidatar-



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Segunda-feira, 13 de novembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1751

Página 27 de 27

se a cargo eletivo, no prazo legal, respeitando a Legislação Municipal.

Capítulo XVII

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 40º - O conselheiro tutelar será impedido de exercer sua função conforme artigo 140 e seu parágrafo único da Lei 8.069/90 - ECA.

Art. 140. São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital.

Capítulo XVIII

DAS PENALIDADES

Art. 41. Constituem penalidades administrativas passíveis de serem aplicadas aos membros do Conselho Tutelar:

- I - advertência;
- II - suspensão do exercício da função;
- III - destituição da função.

Art. 42. Na aplicação das penalidades administrativas, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes previstas no Código Penal.

Art. 43. As penalidades de suspensão do exercício da função e de destituição do mandato poderão ser aplicadas ao Conselheiro Tutelar nos casos de descumprimento de suas atribuições, prática de crimes, que comprometam sua idoneidade moral ou conduta incompatível com a confiança outorgada pela comunidade.

Capítulo XIX

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 44º - O Conselho Tutelar de Borborema tem a sua sede na Rua: Stélio Loureiro Machadoº 31- Centro Borborema SP, sendo a sede dentro do Prédio Centro Municipal de Múltiplo Atendimento Feres Rays. Contato Celular: (16) 9-96211792- (16) 3266-9117

Capítulo XX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45º - Nos casos de medidas estabelecidas pela autoridade judiciária aplicar-se-á no que couber, o preenchimento estabelecido neste Regimento.

Art. 46º - Este regimento interno poderá ser modificado ou alterado, em reunião extraordinária, por no mínimo 50% mais um, dos conselheiros devidamente convocados, especificado o assunto, sendo as alterações aprovadas pela maioria simples por aclamação, com a comunicação imediata ao CMDCA.

Parágrafo único - as alterações efetuadas de acordo com o caput deste artigo entrarão em vigor no primeiro dia

útil após sua aprovação.

Art. 47º - Este regimento interno entrará em vigor após sua aprovação e poderá sofrer possíveis modificações, feitas pela maioria dos conselheiros, assim que houver necessidade.

Art. 48º - este regimento interno entrará em vigor, após conhecimento e apreciação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

.....